

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 2012 (Apenso: PR nº 162, de 2013)

Altera o art. 16 da Seção II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que todo dia vinte de novembro a Presidência da Câmara seja exercida por um(a) Parlamentar Negra.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA e
outros

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 150, de 2012, de autoria das Deputadas Benedita da Silva e Janete Rocha Pietá e dos Deputados Amauri Teixeira e Luiz Alberto, tem como escopo inserir, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivo determinando que a presidência da Casa seja exercida por um parlamentar negro no dia 20 de novembro de cada ano, independentemente de ser ou não membro efetivo da Mesa.

Ao justificar sua iniciativa, os autores informam que a proposta quer prestar homenagem ao importante papel que os negros representam na sociedade brasileira, garantindo que, no dia 20 de novembro, o Dia da Consciência Negra, o mais elevado cargo da Câmara dos Deputados seja exercido por um parlamentar negro ou por uma parlamentar negra.

Em apenso, tramita o Projeto de Resolução nº 162, de 2013, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, o qual, com objetivo semelhante, inclui na Norma Regimental um dispositivo determinando que,

B45307C821

B45307C821

anualmente, no dia vinte e um de setembro, um Deputado com deficiência presidirá a sessão da Câmara dos Deputados, independentemente de ser membro da Mesa.

A Justificação aponta que o intuito da proposição é prestigiar e valorizar parcela considerável da população brasileira – as pessoas com deficiência – na data comemorativa da luta pela inclusão social, 21 de setembro, Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

A matéria está sujeita à apreciação do douto Plenário (RICD, art. 24, I), tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4) e foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Resolução nº 150, de 2012 e nº 162, de 2013. Caberá à Mesa a análise do mérito da matéria.

As proposições sob exame atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e os princípios e regras que informam a Constituição vigente. O mesmo podemos dizer no que se refere à juridicidade, na medida em que observamos que ambos os projetos estão plenamente adequados ao ordenamento jurídico em vigor no país.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, será necessária a apresentação de substitutivo ao PR nº 150, de 2012, principal, para torná-lo adequado às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que dispõe sobre as normas de

B45307C821

B45307C821

elaboração e redação das leis. No mesmo sentido, o PR nº 162, de 2013, apensado, será emendado para incluir ao final do dispositivo alterado a expressão “(NR)”.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 150, de 2012, principal, na forma do substitutivo em anexo, e do Projeto de Resolução nº 162, de 2013, apensado, com a emenda de técnica legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

B45307C821

B45307C821

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 2013

Altera o art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que todo dia vinte de novembro a Presidência da Câmara seja exercida por um parlamentar negro.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta parágrafo ao art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor que a Presidência da Casa será presidida por um parlamentar negro no dia vinte de novembro de cada ano, bem como renumera como § 1º o atual parágrafo único do retromencionado dispositivo.

Art. 2º O art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 16.
.....

§ 2º *Todo dia vinte de novembro de cada ano a Presidência da Câmara dos Deputados será exercida por um parlamentar negro, independentemente de ser ele membro efetivo da Mesa Diretora*”. (NR)

Art. 3º O atual parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é renumerado para § 1º.

B45307C821

B45307C821

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

B45307C821
B45307C821

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 2013**

Altera o art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que, anualmente, no dia 21 de setembro, um Deputado Federal pessoa com deficiência presida a sessão da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 1

Inclua-se, ao final do art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, referido no art. 1º do projeto de resolução em epígrafe, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

B45307C821
B45307C821